



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Processo n.º 008161/2021

PLC n.º 17/2021

"ACRESCENTA AO CAPÍTULO I DO TÍTULO VI DA LEI MUNICIPAL Nº2.662, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, A SEÇÃO VI-A, A FIM DE PERMITIR O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS- ITBI."

Projeto de Lei Complementar de autoria do vereador Wellington Vizentini, tendo por finalidade instituir no âmbito do Município de Linhares/ES, o parcelamento do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI, possibilitando que a obrigação tributária seja parcelada, facilitando, assim, que o contribuinte legalize a situação do seu imóvel.

Depreende-se das ponderações do proponente, que a aprovação da presente proposição, além de facilitar a regularização dos imóveis em Linhares, aumentar-se-á a arrecadação do Município, uma vez que muitos contribuintes deixam de registrar o imóvel por não terem condições de pagar o imposto à vista, sobretudo em tempos de crise econômico-financeira. Isso porque o adquirente do bem imóvel – em não tendo condições de efetuar o pagamento do ITBI em sua totalidade -



– terá a faculdade de parcelar o crédito fiscal, estimulando-se, assim, a regularização das obrigações tributárias.

Nota-se que o projeto de lei não traz qualquer alteração que possa vir a acarretar aumentos das despesas do município, visto que haverá o parcelamento do referido imposto, e não sua isenção.

Assim, o projeto de lei, não traz qualquer possibilidade de aumento das despesas do município de Linhares/ES, mostrando-se sim, uma forma de facilitação aos contribuintes para o pagamento do ITBI, de forma justa e prudente.

Diante do exposto, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação, deliberaram no sentido de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do presente projeto de lei apresentado.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares/ES, 15 de dezembro de 2021.

GILSON GATTI

Presidente


WALDEIR DE FREITAS

Relator


ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS

Membro